



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA**

PARECER DO RELATOR

Nos termos do ART.69, inciso III, do regimento interno desta casa legislativa, passo a emitir o parecer do relator desta comissão permanente, sobre o **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 168/2025**, de 5 de julho de 2025, de autoria do vereador **ADJALMA GONÇALVES** que dispõe sobre: "Declara utilidade pública a Comunidade Terapêutica Morada de Deus e dá outras providências."

Conforme o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, conceito que deve ser interpretado conforme as necessidades e a realidade do município.

No presente caso, o projeto que declara utilidade pública a entidade privada se insere na competência legislativa municipal e não envolve criação ou modificação da estrutura administrativa, nem gera despesas ou impõe atribuições ao Executivo, afastando vício de iniciativa. Jurisprudência do STF e Tribunais estaduais confirma que declarações de utilidade pública por iniciativa parlamentar são legítimas e não configuram inconstitucionalidade.

Relevante aos aspectos a serem observados e diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que a presente matéria atende aos pressupostos legais, razão pela qual se opina pela **CONSTITUCIONALIDADE**.

É O PARECER.

BOA VISTA/RR, 12 DE AGOSTO DE 2025.


VER. ÍTALO OTÁVIO
PRESIDENTE